



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LE MUNICIPAL I Nº- 069/08, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza a contratação temporária de pessoal de nível superior em saúde, incluindo médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, bioquímicos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, farmacêuticos, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, para fins de cobertura das carências da saúde municipal, ai englobando postos de saúde, unidades diversas de saúde, hospital municipal, e dá outras providências, etc.

A PREFEITA municipal de Orós, MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, e previsão constitucional quanto a matéria, etc. A CÂMARA municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal de Orós, Secretaria da Saúde do Município, representada por seu titular, autorizado a contratar de forma temporária pelo prazo máximo de até 12 meses, com início em 01 de Janeiro de 2008, e término em 31 de Dezembro de 2008, pessoal de nível superior em saúde, para a cobertura das diversas carências dos setores da saúde municipal, incluindo o Hospital e Maternidade Municipal Luzia Teodoro da Costa.

Parágrafo único: A contratação se dará por meio de contratos formais escritos, onde ali estarão definidas ali do aqui contido, todos os detalhes e condições da relação de trabalho ajustada entre o Município/Secretaria da Saúde e prestadores de serviços.

Art. 2º. As despesas decorrentes dos contratos temporários de prestação de serviços autorizados por esta lei, serão suportadas pelas dotações e rubricas contidas no orçamento do Município de Orós para o exercício de 2008, despesas com pessoal.

Art. 3º. Não haverá limite máximo ou mínimo para a contratação de pessoal de nível superior da saúde, porém, todos os contratos deverão estar formalizados e empenhados até 04 de Abril de 2008, respeitado o prazo antecedente defeso de 06 meses antes do pleito, e 03 meses após 05.10.2008, só possível de contratação divergindo do contido

nesta lei, em caso de excepcional, urgente e relevante interesse público inadiável, de forma prévia e amplamente justificada.

Art. 4º. Em igual prazo e interstício contido no artigo anterior, não poderão ser revistos, revisados nem aumentados os salários dos profissionais que terão seus contratos firmados com base nesta lei, sob pena de responsabilidade pessoal, inclusive representando improbidade, por parte do gestor público autorizador de tais alterações.

Art. 5º. A estrutura por meio de planejamento da Secretaria da Saúde Municipal deverá ser apresentada formalmente e devidamente publicada, projetando inclusive as necessidades de contratações para o ano e exercício de 2008, de todos os profissionais de nível superior da saúde para suprir as carências existentes e previstas para o período, até 30 de março de 2008, sob pena das quantidades excedentes e não planejadas para a contratação, ficarem de já impedidas por esta lei, acaso tais números de profissionais com quantidades certas, não esteja discriminada e indicada até àquela data.

Art. 6º. Os casos omissos e não previstos nesta lei, serão contemplados e resolvidos pelos termos contidos no contrato escrito e formal que será ajustado entre o Município e o profissional de nível superior da saúde, prestador de serviços, ou mesmo por meio de portaria do Executivo Municipal de já autorizada.

Art. 7º. O prazo limite para a duração do contrato de trabalho de prestação de serviços, ou seja, 31.12.2008, será improrrogável, só possível de ocorrer mediante nova proposta de lei autorizada pelo Legislativo Municipal.

Art. 8º. As remunerações e salários dos profissionais de nível superior em saúde, serão as aplicadas e praticadas no mercado de trabalho de Orós e da região, não sendo admitido que o praticado mediante os contratos de prestação de serviços exorbitem os limites aqui estipulados.

Art. 9º. A secretaria da Saúde do Município previamente a contratação, deverá proceder com cadastro detalhado e documentado do profissional a ser contratado, inclusive com identificação de foto, documentos pessoais e documentos de habilitação em nível superior na saúde, além de outras formações e graduações que tenha o profissional, podendo, em caso de haver interesse, conveniência ou necessidade da administração municipal, realizar até mesmo uma seleção prévia, exame de títulos e acaso entenda a critério do Município, até mesmo prova escrita.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos praticados, **somente a partir de 1º. de Fevereiro de 2008, inclusive as possibilidades de contratações e financeiros.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL de Orós, em 26 de Fevereiro de 2008.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA
Prefeita Municipal